



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3583 Data 30 e 31/07/2005
D. Licentini

LEI Nº 2.482, DE 26 DE JULHO DE 2005

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 869, de 30 de outubro de 1989, que estabelece normas para preservação do meio ambiente na área industrial de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 869, de 30 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

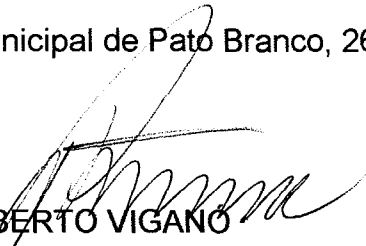
“Art. 3º Os terrenos que tiverem divisas coincidentes com o leito do Rio Ligeiro, deverão ser demarcados a partir de uma distância mínima de 30 (trinta) metros de cada margem.

Parágrafo único. A empresa que usufruir destes terrenos, será responsável pela arborização da margem do rio, dentro da faixa de 30 (trinta) metros correspondente a sua proporção do terreno.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 68/2005, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silvério.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de julho de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

